EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

O MUNICÍPIO de Itambé/PE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE** e seus respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede à Rua Josué de Castro, N° 84, Itambé/PE. CEP 55.920-000**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade da **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar as **empresas especializadas na produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, do tipo quentinha, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo deste edital e seus anexosrealizar, conforme solicitação, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I**.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

O credenciamento ficará aberto dos dias 31/08/2026 a 31/08/2027.

Primeira Sessão: as 10h:00min, horário local, do dia 16/09/2026.

Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto a Prefeitura Municipal de Itambé/PE, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado na Rua: Josué de Castro, N° 84, Itambé/PE. CEP 55.920-000, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07hs30min às 14hs00min, ou pelo endereço eletrônico pmilicitacao2024@gmail.com
E também através do site da BNC por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/ e pelo portal da prefeitura https://itambe.pe.gov.br/

O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Itambé/PE, 31 de agosto de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 **Erro! Indicador não definido.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026 **Erro! Indicador não definido.**
1. PREÂMBULO **Erro! Indicador não definido.**
2. OBJETO **Erro! Indicador não definido.**
3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL 4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO 5
5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS 6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
7. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS 7
8. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO 9
9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
10. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO 10
11. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 11
12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO 11
13. DA CONTRATAÇÃO 12
14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS 12
15. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS 13
16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE 13
17. DA FONTE DOS RECURSOS 14
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14
19. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO 16
20. DO RECURSO 16
21. DA HOMOLOGAÇÃO 17
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17
23. ANEXOS DO EDITAL 17
23.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 17
23.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO. 33
23.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS 34
23.4. ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS. 35
23.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO 36
23.6. ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. 46

Processo Administrativo Nº 059/2026

Credenciamento nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE Itambé/PE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE** e seus respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09**, com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade da **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar as **empresas especializadas na produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, do tipo quentinha, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo deste edital e seus anexosrealizar, conforme solicitação, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 79 I e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas para **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade da **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar as **empresas especializadas na produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, do tipo quentinha, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo deste edital e seus anexosrealizar, conforme solicitação, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I**.

1.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Itambé/PE, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.
O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço eletrônico no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, pelo link: https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/ e ainda pelo sistema BNC através do endereço https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 ou no e-mail da sal de licitações através do pmilicitacao2024@gmail.com

1.3. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:
Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, CEP 55.920-000, na sala do departamento de licitação e ou no Portal da Prefeitura https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/

1.4. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.

1.5. INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 31/08/2026.

1.6. A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá no dia **16/09/2026 às 10h:00min.**

1.8. O credenciamento ficará aberto dos dias 31/08/2026 aos dias 31/08/2027, podendo os interessados se inscrever a qualquer momento, na Prefeitura Municipal de Itambé/PE, receberá os envelopes com as inscrições pelos correios ou de forma presencial em sua sede, com endereço na Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09 no Departamento de Licitação e Contratos.

1.9. O credenciamento significa a inclusão do(s) interessado(s) no cadastro que ficará à disposição do Município de Itambé/PE, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e interesse público, conforme art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.
A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, no link: https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/ e no sistema BNC através do endereço https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0, no prazo de 03 (Três) dias úteis.

2.2. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Rua Josué de Castro, 84 - Centro – Itambé/PE. CEP: 55920-000, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail, pmilicitacao2024@gmail.com e ou pelo sistema BNC através do endereço https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

3.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

3.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

3.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

3.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

3.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

3.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

3.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

3.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

3.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6).

3.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

3.4.11. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE** de Itambé/PE poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.
3.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE**, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

4 . DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. Caso o licitante opte por enviar as documentações via sistema, deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

4.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.3. A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.4. O acesso do operador ao Credenciamento se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** https**://bnc.org.br/** ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br.**

4.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambé/PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, através de e-mail, de forma presencial, correios ou através do sistema eletrônico BNC, a carta proposta de credenciamento.

5.2. Caso seja enviado pelo sistema BNC, o envio da carta proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de ***Login de Acesso*** e ***Senha***.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura das documentações e classificação dos credenciados.

5.5. Os documentos que compõem a carta proposta e os documentos de habilitação dos credenciados somente serão disponibilizados para avaliação da *Agente de Contratação* e para acesso público a lista de credenciados.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.3. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.3.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.4.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

6.6. Qualificação técnica:

6.6.1.1. Alvará de Licença Sanitária Municipal;

6.6.1.2. Comprovação através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço/entrega do produto do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

6.6.1.3. O atestado deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. O atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

6.7. Declarações

6.7.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (**conforme modelo anexo IV**);

6.7.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (**conforme modelo anexo IV**);

6.7.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (**conforme modelo anexo IV**);

6.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (**conforme modelo anexo IV**);

6.7.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (**conforme modelo anexo IV**);

6.7.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo anexo IV**);

6.7.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – **ANEXO IV.**

6.7.8. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pela Prefeitura Municipal de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

6.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), a qual deverá ser apresentada de forma impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ ou através de preenchimento via sistema e anexo do proposta digitada no sistema.

7.2. Os documentos exigidos no **Item 6** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), caso seja optado por via presencial, deverão ser entregues e dirigido à Comissão de Licitação, localizada no endereço Rua Josué de Castro, 84 - Centro – Itambé/PE. CEP: 55920-000, até a data limite previsto para recebimento de propostas ou envio através do sistema BNC.

7.3. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios, ou através do sistema BNC.

7.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE, através da agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.5. Após a data inaugural, as demais aprovações ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de toda 1º (primeira) 3º (terça feira) de cada mês, entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

7.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo**.**

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A análise dos documentos será realizada pela **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio**

9.2. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no **Item 6 e os seguintes** e que atendam todas as condições exigidas neste Regulamento.

9.2.1. O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município.

9.3. A Prefeitura Municipal de Itambé/PE chamará as empresas habilitadas para firmar o "Termo de Credenciamento".

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

9.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE** em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 6 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal de Administração e seus respectivos Fundos Municipais.

9.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:
a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidóneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da PMI no contrato anterior.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise da Documentação, a Comissão de Licitação elaborará Ata circunstanciada dos fatos, que será anexada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação.
10.2. A decisão do CREDENCIAMENTO será publicada em Diário Oficial utilizado pelo Município de Itambé/PE.
10.3. Será CREDENCIADO para prestação de serviços, o interessado que obtiver Parecer favorável da Comissão de Licitação, através de Parecer Jurídico e posteriormente homologado pelo Secretário Municipal de Administração de Itambé/PE.
10.4. O CREDENCIAMENTO implica na contratação dos interessados conforme a classificação e a necessidade do Município de Itambé/PE;
10.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.
10.6. Para a assinatura do Contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

12.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

12.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

12.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS ENTREGAS

13.1. A distribuição entre os prestadores durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

13.1.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de alimentação pronta (tipo quentinha), conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compras e sua devida aprovação, oferendo alimentação pronta (tipo quentinha) nos valores definidos neste Termo de Referência.

13.1.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

13.1.3. Na solicitação de compras para o fornecimento de alimentação pronta (tipo quentinha), a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o objeto distribuído entre as empresas credenciadas.

13.1.4. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de compras e fornecimento das quentinhas, conforme a lista de credenciados;
13.1.5. As ordens de compras devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.
13.1.6. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e ordens de compras, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado;
13.1.7. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de compras, deve a Secretaria de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.
13.1.8. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de compras pela empresa credenciada o município de Itambé/PE, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.
13.1.9. Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, o fornecimento do objeto e assim sucessivamente.
13.1.10. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para o fornecimento de alimentação tipo quentinhas, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

14.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.
14.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
14.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. Constatado o desempenho insatisfatório na avaliação do fiscal de contrato e informado a autoridade competente a mesma poderá restringir o pagamento do serviço realizado, bem como quantificar o serviço prestado de forma insatisfatória e não realizar o pagamento, bem como poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

15.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da prefeitura municipal de Itambé/PE e seus respectivos Fundos Municipais para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

020203 Secretaria de Administração

04122000220060000-Gestao Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

020206- Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer

1339200072006000-Gestao Técnica e Administrativa da Unidade orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas Correntes

020208- Secretaria de Segurança Cidadã, trânsito e mobilidade

06122000420060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas correntes

020209- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15122000920060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

020210- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade

20122001020060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas correntes

020201- Gabinete do Prefeito

04122000220060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

020204- Secretaria de Financas

04122000220060000- Gestão técnica e Administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

12 361 0005 2033 manutenção das atividades do ensino fundamental fundeb 30

3.3.90.00 outras despesas correntes

12 361 0005 2032 QSE - quota parte salário educação

3.3.9.00 outras despesas correntes

12 122 0005 2006 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2014.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Ùnico

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2019.0000 – Primeira Infancia no Suas – Criança Feliz

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2015.0000 – Bloco de Proteção social Básica - Cras

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2016.0000 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Creas

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Credenciamento anexo a este edital.

18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.
18.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à Secretaria de Administração e seus Fundos Municipais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar alguns dos serviços descritos no item 1.2. do Termo de Referência, de forma injustificada;
19.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
19.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;
19.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

20. DOS RECURSOS

20.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após juízo de reconsideração, da Secretária Municipal de Administração de Itambé/PE.
20.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

20.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pela Secretaria de Administração e seus Fundos Municipais de Itambé/PE.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

22.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE.

22.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Rua JOSUÉ DE CASTRO, 84 - Centro – ITAMBÉ/PE. CEP: 55920-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

23.2. **ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

23.3. **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DAS EMPRESAS.

23.4. **ANEXO IV** - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

23.5. **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.

23.6. **ANEXO VI** - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Itambé/PE, 27 de agosto de 2026.

Osmar Rodrigues de Souza
Secretário de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO** de credenciar as empresas especializadas na produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, do tipo quentinha, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da **CREDENCIADA** e a Administração CREDENCIANTE, vedando - se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade o **credenciamento de empresas especializadas na produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, do tipo quentinha, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições**, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de refeições prontas para atendimento das diversas atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, especialmente aquelas que envolvam servidores públicos, profissionais, equipes de apoio, usuários dos serviços públicos, participantes de programas, projetos, ações, capacitações, reuniões, eventos institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município.

2.3. No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde**, as refeições poderão ser destinadas ao atendimento de profissionais e equipes que atuam em atividades com jornadas diferenciadas, ações de saúde, campanhas, mutirões, plantões, capacitações, reuniões, eventos e outras atividades institucionais que demandem permanência dos servidores e colaboradores por períodos prolongados, bem como em situações específicas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

2.4. Para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social**, o fornecimento poderá atender às necessidades relacionadas aos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais, incluindo atividades realizadas pelos equipamentos da rede de proteção social, eventos, campanhas, encontros, oficinas, capacitações, reuniões e demais ações voltadas ao atendimento e acompanhamento da população, especialmente dos públicos inseridos nas políticas de assistência social.

2.5. No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação**, a contratação destina-se ao atendimento de demandas decorrentes de atividades pedagógicas e administrativas, reuniões, formações, capacitações, eventos educacionais, encontros, avaliações, projetos, programas e outras ações institucionais que exijam a permanência de servidores, profissionais da educação, colaboradores e participantes durante períodos que justifiquem o fornecimento de alimentação.

2.6. As demais **Secretarias Municipais** também poderão utilizar o serviço para atendimento de suas necessidades institucionais, tais como reuniões de trabalho, capacitações, campanhas, eventos oficiais, ações comunitárias, atividades administrativas e operacionais, bem como outras situações devidamente justificadas em que seja necessário disponibilizar alimentação aos participantes ou às equipes envolvidas.

2.7. Ressalta-se que a necessidade de contratação decorre também da **diversidade e eventualidade das demandas**, não sendo conveniente ou economicamente adequado ao Município manter estrutura própria destinada à produção, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições.

2.8. A contratação de empresas especializadas permite que a Administração disponha de alimentação pronta conforme a necessidade, evitando investimentos em cozinha industrial, equipamentos, utensílios, contratação de mão de obra específica, aquisição de insumos e manutenção de estrutura própria para produção das refeições.

2.9. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições de **higiene, segurança alimentar, qualidade dos produtos, acondicionamento, transporte e entrega**, de modo a assegurar que as refeições sejam disponibilizadas em condições adequadas de consumo, atendendo às normas sanitárias aplicáveis e às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.10. A opção pelo **credenciamento** mostra-se adequada diante da possibilidade de participação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a ampliação da rede de fornecedores aptos a prestar o serviço e proporcionando maior flexibilidade para atendimento das demandas municipais. O credenciamento também contribui para evitar a concentração do fornecimento em um único contratado, favorecendo a continuidade do serviço e proporcionando maior capacidade de resposta diante de demandas simultâneas, eventos, ações extraordinárias ou necessidades específicas das diversas Secretarias e Fundos Municipais.

2.11. Além disso, considerando que as necessidades de fornecimento de alimentação podem ocorrer de forma **parcelada, variável e conforme a programação de cada órgão ou unidade administrativa**, o credenciamento permite que a Administração utilize os serviços de acordo com a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição de quantitativos fixos que não correspondam à demanda real, observadas as condições, preços e critérios estabelecidos no procedimento.

2.12. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar **continuidade, qualidade, segurança, eficiência e regularidade no fornecimento de alimentação pronta**, proporcionando melhores condições para a execução das atividades administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais e de saúde desenvolvidas pelo Município de Itambé/PE.

2.13. Assim, o credenciamento de empresas especializadas constitui solução adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo maior flexibilidade operacional, ampliação das possibilidades de atendimento, observância dos padrões de qualidade e segurança alimentar e adequada utilização dos recursos públicos, sempre em conformidade com as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

2.14. A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da legislação anterior, introduz e detalha expressamente o conceito e a operacionalização do **credenciamento**, representando importante avanço no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual trata o credenciamento de forma mais abrangente, assegurando maior clareza ao processo e garantindo que seja utilizado com justiça, transparência e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.15. Conforme o art. 6º da nova Lei, o credenciamento é definido como o "**processo administrativo de chamamento público**" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços para que, uma vez atendidos os requisitos exigidos, possam se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto, quando convocados.

2.16. Ainda, a mencionada Lei dispõe expressamente sobre o credenciamento no art. 79, nos seguintes termos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II – **Com seleção a critério de terceiros**: caso em que a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III – **Em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

1. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
3. O edital deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;
4. Na hipótese do inciso III do caput, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
6. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, nos prazos fixados no edital.

2.17. Nesses termos, conforme expressamente normatizado pela **Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LICC**, o **credenciamento constitui-se como procedimento auxiliar** da licitação, aplicável ao presente caso, em que se preserva o interesse público e se manifesta a inviabilidade de competição efetiva entre os interessados, dada a natureza contínua, eventual e geograficamente dispersa da demanda.

2.18. O credenciamento também promove maior **agilidade, segurança e transparência** ao processo de contratação, garantindo que as empresas participantes atendam integralmente aos **requisitos legais de qualidade, higiene e segurança alimentar**. Dessa forma, assegura-se um serviço de alimentação compatível com as necessidades da população assistida e dos servidores municipais, especialmente da área da saúde, promovendo saúde, dignidade e qualidade de vida para todos.

3. Das especificações do objeto:

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

LOTE I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDAPIO.	200	UNIDADES	R$ 16,36	R$ 3.272,00
2	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	300	UNIDADES	R$ 20,05	R$ 6.015,00
3	**REFEIÇÃO TIPO - JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	250	UNIDADES	R$ 19,55	R$ 4.887,50
4	**Refrigerante lata 350ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 7,17	R$ 1.792,50
5	**Suco 300ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 6,33	R$ 1.582,50
6	**Refrigerante 1 Litro - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 10,67	R$ 2.667,50
7	**Refrigerante 2 Litros - diversos sabores**	125	UNIDADES	R$ 15,32	R$ 1.915,00
VALOR TOTAL:		**R$ 22.132,00 (Vinte e dois mil cento e trinta e dois reais).**			

LOTE II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDAPIO.	200	UNIDADES	R$ 16,36	R$ 3.272,00
2	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	300	UNIDADES	R$ 20,05	R$ 6.015,00
3	**REFEIÇÃO TIPO - JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	250	UNIDADES	R$ 19,55	R$ 4.887,50
4	**Refrigerante lata 350ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 7,17	R$ 1.792,50
5	**Suco 300ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 6,33	R$ 1.582,50
6	**Refrigerante 1 Litro - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 10,67	R$ 2.667,50
7	**Refrigerante 2 Litros - diversos sabores**	125	UNIDADES	R$ 15,32	R$ 1.915,00
VALOR TOTAL:		**R$ 22.132,00 (Vinte e dois mil cento e trinta e dois reais).**			

LOTE III – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDAPIO.	200	UNIDADES	R$ 16,36	R$ 3.272,00
2	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	300	UNIDADES	R$ 20,05	R$ 6.015,00
3	**REFEIÇÃO TIPO - JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	250	UNIDADES	R$ 19,55	R$ 4.887,50
4	**Refrigerante lata 350ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 7,17	R$ 1.792,50
5	**Suco 300ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 6,33	R$ 1.582,50
6	**Refrigerante 1 Litro - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 10,67	R$ 2.667,50
7	**Refrigerante 2 Litros - diversos sabores**	125	UNIDADES	R$ 15,32	R$ 1.915,00
VALOR TOTAL:		**R$ 22.132,00 (Vinte e dois mil cento e trinta e dois reais).**			

LOTE IV – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QUANT**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - CAFÉ DA MANHÃ** CONTENDO CUSCUZ, OVOS (FRITO OU COZIDOS), CARNES (PODENDO SER ATÉ DUAS OPÇÕES DE CARNES), TUBERCULO, QUEIJOS, FRUTAS VARIADAS, LEITE, CAFÉ, IORGUTE, PRESUNTO, BISCOITO, MANTEIGA, BOLO. DEVERA SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDAPIO.	200	UNIDADES	R$ 16,36	R$ 3.272,00
2	**REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO - ALMOÇO** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO, OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNES (FRANGO, CARNESUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERIA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	300	UNIDADES	R$ 20,05	R$ 6.015,00
3	**REFEIÇÃO TIPO - JANTAR** CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MASSA, TUBERCULO OU LEGUMES COZIDOS, DOIS TIPOS CARNE (FRANGO, CARNE SUINA, LINGUIÇA, BOVINA OU PEIXE) SALADA COM DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS) DEVERA SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDAPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIARIAS DO MESMO CARDAPIO.	250	UNIDADES	R$ 19,55	R$ 4.887,50
4	**Refrigerante lata 350ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 7,17	R$ 1.792,50
5	**Suco 300ml - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 6,33	R$ 1.582,50
6	**Refrigerante 1 Litro - diversos sabores**	250	UNIDADES	R$ 10,67	R$ 2.667,50
7	**Refrigerante 2 Litros - diversos sabores**	125	UNIDADES	R$ 15,32	R$ 1.915,00
VALOR TOTAL:		**R$ 22.132,00 (Vinte e dois mil cento e trinta e dois reais).**			

3.2. Valor Total estimado para todos os lotes é de **R$ 88.528,00 (Oitocentos e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais).**

3.2.1 As refeições serão remuneradas de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela **CREDENCIANTE**, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado, tendo como base as cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e seus respectivos Fundo Municipais.

3.2.2 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades das refeições efetivamente entregues e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais de Itambé/PE.

3.3 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

3.4 Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

3.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

3.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de ITAMBÉ/PE, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual =6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1. As refeições prontas do objeto desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as especificações de cada item acima, parceladamente, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Itambé/PE.

4.1.1. A(s) empresa(s) credenciadas, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias diariamente, nos horários:
a) café da manhã: 06:00 às 09:00,
b) almoço: 11:30 às 14:30 e
c) janta: 19:00 às 22:00,

Portanto, sendo solicitado em tempo para a contratada preparar as refeições e acondicionar nas embalagens.

4.2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE**, se reserva no direito de não adquirir a quantidade licitada, as aquisições serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Adminitração e demais secretarias municipais.

4.3. O recebimento será feito diariamente, com averiguação de quantidades, peso e conformidade com as sugestões de cardápio, visando a variedade dos alimentos e qualidade das refeições.

4.4. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Itambé/PE, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

4.5. Dos critérios de aceitação:

4.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.2. As refeições devem ser frescas, com preparo diário, não podendo serem entregues refeições do dia anterior.

4.5.3. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos produtos entregues, resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

4.5.4. O transporte dos produtos deve seguir as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e outros;

4.5.5. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

4.5.6. Os serviços deverão ser prestados nas instalações próprias das empresas/CREDENCIDAS, sob a forma de pronta / imediata execução, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo prefixados, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos órgãos que compõe a Administração e os respectivos Fundos municipais de Itambé/PE, somente através da emissão e apresentação da respectiva SF - SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO;

4.5.7. As refeições e marmitas serão realizadas durante os dias da semana, e finais de semana conforme necessidades do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial, correios ou através do sistema BNC. A Prefeitura Municipal de Itambé/PE convocará as empresas credenciadas, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do credenciamento.
5.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação.
5.3. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, correios, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

5.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
5.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
5.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial.
5.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.7. Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

5.5.8. Qualificação Técnica

5.5.8.1. Alvará de Licença Sanitária Municipal;

5.5.8.2. Comprovação através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço/entrega do produto do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente
mantido com o emitente do atestado;

5.5.8.3. O atestado deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. O atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

5.6. Declarações

5.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

5.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;
5.6.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);
5.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
5.6.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90.
5.6.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.
5.6.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pela Prefeitura Municipal de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados.
5.6.10. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.
5.6.11. Os serviços deverão ser executados com responsabilidade, consciência e humanidade, pois trata-se de atendimento e cuidado a pessoas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

6.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
6.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
6.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
6.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
6.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

6.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado:

7.1.1. Executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;

7.1.2. As refeições devem ser frescas, preparadas no dia, não podendo ser requentadas de dias anteriores.

7.1.3. As refeições entregues deverão ser preparadas com produtos frescos e de qualidade, estando em conformidade com as sugestões de cardápio constantes no edital. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do termo de referência.

7.1.4. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente irregularidade e/ou defeito, será notificado o contratado, obrigando-se este a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.1.5. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

7.1.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.1.7. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.1.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**GESTÃO – Gilvan Trajano da Rocha Neto** **FISCAL – Thales Eduardo Pereira Pimentel**

8.2. **Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):**

8.2.1. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
8.2.2. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
8.2.4. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.2.5. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
8.2.6. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3. Gestor do termo de credenciamento:

8.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
8.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
8.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
8.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
8.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
8.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
8.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
8.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

8.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
8.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - O prazo de validade;
II - A data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - O período respectivo de execução do contrato;
V - O valor a pagar; e
VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
9.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e conter o número do empenho que originou a nota, descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

a) A referida Nota fiscal eletrônica original da credenciada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

9.2.2. No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
11.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:
12.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) *Multa:*

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

14. DO PREÇO

a. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente ao número de **refeições efetivamente fornecidas**, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

b. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ 88.528,00 (Oitenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

c. As refeições serão remuneradas de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para realização destes serviços obtido através de pesquisa de preços realizado pelo servidor designado pela administração do município de Itambé/PE foi de **R$ 88.528,00 (Oitenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais).**

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE e os FUNDOS MUNICIPAIS para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

020203 Secretaria de Administração

04122000220060000-Gestao Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

020206- Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer

1339200072006000-Gestao Técnica e Administrativa da Unidade orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas Correntes

020208- Secretaria de Segurança Cidadã, trânsito e mobilidade

06122000420060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas correntes

020209- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15122000920060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

020210- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade

20122001020060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras Despesas correntes

020201- Gabinete do Prefeito

04122000220060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

020204- Secretaria de Financas

04122000220060000- Gestão técnica e Administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

12 361 0005 2033 manutenção das atividades do ensino fundamental fundeb 30

3.3.90.00 outras despesas correntes

12 361 0005 2032 QSE - quota parte salário educação

3.3.9.00 outras despesas correntes

12 122 0005 2006 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2014.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Ùnico

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2019.0000 – Primeira Infancia no Suas – Criança Feliz

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2015.0000 – Bloco de Proteção social Básica - Cras

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2016.0000 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Creas

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

Itambé -PE, 24 de agosto de 2026.

Osmar Rodrigues de Souza
Secretário de Administração

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data.

À
Prefeitura Municipal de Itambé/PE
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2026.
Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 003/2026, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.
Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do Anexo I, do Edital em referência.
Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto Prefeitura Municipal de Itambé/PE.
Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

NOME:
CNPJ:
Nome do representante Legal

ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,, RG nº, CPF Nº. ,
Representante Legal da empresa, CNPJ nº. , DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 003/2026.

Nome do Profissional	Qualificação profissional

.....
(data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1.. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;

5.. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.. Que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela de Preços SUS, durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé - PE.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei. Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Itambé /PE, de de 2026.

Assinatura

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PERNAMBUCO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.

Pelo presente particular instrumento de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.150.050/0001- 09, com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representada pelo secretário de Administração o Sr. **OSMAR RODRIGUES DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº 7.438.959 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Rafael Pacífico, nº 03, Vila da Cohab, Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CREDENCIADA têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde**,** objeto do **Credenciamento n.º 003/2026**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 003/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao **CREDENCIAMENTO de** credenciar as empresas especializadas na produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, do tipo quentinha, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de de 2026 e vigorará até _____ de 2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:

a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
m) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
n) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;
o) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
p) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
q) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição dos serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
r) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Prefeitura Municipal de Itambé-PE.
6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.5.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla Significado / Descrição
EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644
6.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.
6.8. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);

6.9. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

020203 Secretaria de Administração
04122000220060000-Gestao Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
3.3.90.00.00 Outras despesas correntes

020206- Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer
1339200072006000-Gestao Técnica e Administrativa da Unidade orçamentária
3.3.90.00.00 Outras despesas Correntes

020208- Secretaria de Segurança Cidadã, trânsito e mobilidade
06122000420060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
3.3.90.00.00 Outras Despesas correntes

020209- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
15122000920060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
3.3.90.00.00 Outras despesas correntes
020210- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade
20122001020060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
3.3.90.00.00 Outras Despesas correntes

020201- Gabinete do Prefeito
04122000220060000- Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
3.3.90.00.00 Outras despesas correntes
020204- Secretaria de Financas

04122000220060000- Gestão técnica e Administrativa da unidade orçamentária
3.3.90.00.00 Outras despesas correntes
12 361 0005 2033 manutenção das atividades do ensino fundamental fundeb 30
3.3.90.00 outras despesas correntes
12 361 0005 2032 QSE - quota parte salário educação
3.3.9.00 outras despesas correntes

12 122 0005 2006 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0003.2014.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Ùnico
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0003.2019.0000 – Primeira Infancia no Suas – Criança Feliz
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

03.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0003.2015.0000 – Bloco de Proteção social Básica - Cras
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0003.2016.0000 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Creas
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:
10.2.5. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
10.2.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

10.2.9. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
10.2.10. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
10.2.11. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
s) a natureza e a gravidade da infração cometida;
t) as peculiaridades do caso concreto;
u) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
v) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
w) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;

15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itambé/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Itambé/PE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Osmar Rodrigues de Souza
Secretaria Municipal de Administração
CREDENCIANTE

EMPRESA CNPJ:
CREDENCIADA